



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal
Coordenação de Contratos, Convênios e Congêneres
Diretoria de Contratos, Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057675/2026-SGDI, QUE FAZEM ENTRE SI E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO (SGDI/DF), E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nos termos da minuta padrão da AGU (205739096).

Processo Administrativo nº 04051-00000135/2026-96

SIGGO: 057675

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO (SGDI/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.329.296/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**, Secretário de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), portador da Matrícula Funcional nº 1.730.528-4, e a Empresa Pública **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, inscrição estadual 131166425, sediada no Centro Político Administrativo, S/N - Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, na qualidade de pelo Diretor Presidente, em conjunto com **PAULO MÁRCIO PINHEIRO MACEDO**, na qualidade de Diretor de Relacionamento com o cliente, conforme estatuto da empresa (205680997) e Ato nº 2.501/2025 - Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (207390430, p. 18), tendo em vista o que consta no processo nº 04051-00000135/2026-96 e em observância às disposições do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e do art. 75, IX da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Autorização n.º 24/2026 - SGDI/GAB (207416126), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) especializada em tecnologia da informação para fornecimento de **Plataforma de Governo Digital e Interoperabilidade**, compreendendo: (i) licença perpétua com cessão integral do código-fonte; (ii) serviços especializados de implantação; (iii) hospedagem da plataforma em ambiente de nuvem; (iv) consultoria técnica especializada; (v) serviços de personalização e desenvolvimento sob demanda; e (vi) capacitação das equipes da **Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal (SGDI)**, com transferência de tecnologia documentada, destinada a prover ao Governo do Distrito Federal infraestrutura digital unificada para entrega de serviços públicos ao cidadão, autenticação centralizada, interoperabilidade governamental segura, Autoridade Certificadora própria e desenvolvimento ágil de serviços digitais, conforme condições constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Componente	Insumo	Item de Custo	Unidade de Medida	Qtd.	Vi. Unit. Ref. (R\$)	Vi. Total Ref. (R\$)
Licença	Licença Perpétua	Licença perpétua da plataforma integrada de governo digital (com cessão integral do código-fonte)	Licença	1	13.228.138,00	13.228.138,00
Serviço	Implantação	Serviços especializados de implantação da plataforma (pool de serviços imediatos)	Licença	1	992.250,00*	992.250,00
	Hospedagem	Hospedagem mensal da plataforma em ambiente de nuvem (24 meses)	Mês	24	148.712,80**	3.569.107,30
	Serviço de Desenvolvimento de Software	Serviços de Consultoria e Desenvolvimento de Plataforma de Governo Digital	UST	13038	441,00	5.749.758,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (24 meses):						R\$ 23.539.253,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência - 207116051;
- 1.3.2. A Autorização fundamentada no art. 75, IX da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - 207416126;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA - 207413348;
- 1.3.4. Mapa de Riscos - 206836470
- 1.3.5. Matriz de Riscos - 206910450
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável para até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.7.1. Após a convocação pela Administração, a empresa contratada deverá assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

2.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. O CONTRATANTE deverá permitir, consoante as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.6. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Da fiscalização:

3.8.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9. Do fiscal requisitante:

3.9.1. O Fiscal Requisitante do Contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, conforme o art. 26 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, incumbindo-lhe: avaliar a qualidade dos serviços; identificar não conformidades; encaminhar demandas de correção; apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório; e verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

3.10. Da Fiscalização Técnica:

3.10.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, conforme o art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, incumbindo-lhe: anotar todas as ocorrências; emitir notificações para correções; informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência; comunicar o término do contrato com antecedência para renovação tempestiva.

3.11. Da Fiscalização Administrativa:

3.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12. Do Gestor do Contrato:

3.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.12.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho de despesa e pagamento

3.12.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.4. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.13. Da Equipe de Governança de APIs e Interoperabilidade

3.13.1. A SGDI designará Equipe de Gestão, Governança e Interoperabilidade e de APIs, responsável por: priorização de integrações críticas e aprovação de novas APIs e conectores; arbitragem de sobreposições com contratos setoriais vigentes; acompanhamento das métricas de adoção e KPIs; e coordenação das ondas de adesão dos órgãos.

3.14. **Do Preposto**

3.14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.14.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.15. **Da Reunião Inicial**

3.15.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento em até 10 (dez) dias úteis, com o objetivo de nivelar entendimentos, esclarecer dúvidas e definir o cronograma de trabalho. A pauta observará, pelo menos:

- Presença do representante legal da contratada e apresentação do preposto;
- Entrega do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato; e
- Apresentação da declaração de titularidade sobre a plataforma e da matriz de responsabilidades.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato será executado em conformidade com o regime de execução por empreitada por preço unitário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

4.2.1. Início da execução do objeto: **até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato**, com a Reunião Inicial de alinhamento e início dos trabalhos da Fase I (Planejamento e Arquitetura).

4.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Os serviços de implantação (Item 2) seguirão as Fases I a IV descritas na Seção 5.1.1.3, com marcos, entregáveis e critérios de aceite definidos no Plano de Implantação;
- Os serviços de hospedagem (Item 3) serão contínuos durante toda a vigência contratual, com relatório mensal de disponibilidade e desempenho;
- Os serviços sob demanda (Itens 4 e 5) serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), com escopo, esforço em UST, prazo e critérios de aceite definidos em cada OS, com Plano de Trabalho apresentado pela Contratada em até 5 dias úteis do recebimento; e
- O suporte técnico (incluído no Item 3) será prestado 24x7x365 conforme os prazos de severidade da Seção 4.13.

4.2.3. Cronograma macro de execução: conforme Subitem 5.1.3 (Fases de Execução) e Subitem 8.1 (Cronograma Físico-Financeiro) deste Instrumento.

4.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

4.3.1. Os serviços poderão ser prestados preferencialmente em regime remoto. Durante as Fases I, II e III da implantação, será exigida presença física de parte da equipe técnica em Brasília/DF, conforme cronograma acordado no Plano de Implantação. Endereço da SGDI: **Parque Tecnológico de Brasília - Pqeat, 13 - Lago Norte, Brasília - DF, 70636-045.**

4.3.2. Os atendimentos de Severidade 1 e 2 poderão ocorrer a qualquer momento, em qualquer dia, incluindo feriados. O expediente regular da SGDI é de segunda a sexta, das **08h às 18h**, exceto feriados.

4.4. **Materiais a serem disponibilizados**

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4.2. Quando em trabalho presencial nas dependências da SGDI, a Contratante disponibilizará: links de comunicação; energia elétrica; espaço físico específico; infraestrutura física (mobiliário); e telecomunicações.

4.4.3. A Contratante não fornecerá microcomputador, notebook, impressora, suprimentos ou materiais de escritório. A Contratante não irá ressarcir a disponibilização de equipamentos de uso pessoal à Contratada.

4.5. **Especificação da garantia do serviço**

4.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada entregável.

4.5.2. A Contratada deverá assegurar o cumprimento integral das metodologias, padrões técnicos e prazos definidos, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas verificadas pela equipe de fiscalização.

4.6. **Formas de transferência de conhecimento**

4.6.1. A transferência de conhecimento será realizada observando o modelo de internalização gradual de capacidade em três estágios: (i) shadow operation; (ii) operação assistida; e (iii) operação autônoma. São entregáveis obrigatórios:

Fase I: Plano de Gestão do Conhecimento — prazo: 30 dias após a assinatura do contrato;

Fase II: Relatório quadrimestral de configuração e decisões técnicas; relatório final da fase em até 10 dias úteis de seu encerramento;

Fase III: Relatório de integrações-piloto, contendo a documentação técnica dos conectores implementados, das políticas de acesso configuradas e das lições aprendidas nos ciclos de teste e homologação — prazo: 10 dias úteis após o encerramento da fase

Fase IV: Materiais de treinamento, manuais e registros de presença/avaliação — 10 dias úteis após cada módulo; relatório final da fase em 10 dias úteis; e

Fase V: (i) relatório quadrimestral de incidentes e atualizações; (ii) relatório integral de repasse de conhecimento nos 5 meses que antecedem o final da vigência.

4.6.2. Em caso de entrega de relatórios atrasados ou incompletos, será aplicada multa de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5%.

4.6.3. Todos os direitos autorais sobre materiais didáticos e documentos técnicos produzidos durante a vigência serão de propriedade exclusiva da Contratante. É proibido à Contratada veicular ou comercializar quaisquer produtos ou serviços gerados sem prévia autorização.

4.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.7.1. Nos 5 (cinco) meses que antecederem o final da vigência contratual, deverão ser consideradas as tratativas necessárias para a continuidade operacional da plataforma, incluindo a entrega de versões finais dos produtos e o plano de saída assistida.

4.7.2. A Contratada compromete-se a não descontinuar o produto sem aviso prévio de, no mínimo, 12 (doze) meses, mantendo todas as obrigações de suporte e manutenção durante esse período.

4.7.3. Em qualquer hipótese de alienação do produto ou transferência de seus direitos de exploração a terceiros, a Contratada garantirá que o cessionário assuma integralmente as condições contratuais.

4.7.4. Na ocorrência de falência, recuperação judicial, dissolução ou impossibilidade de continuidade no suporte, a Contratada disponibilizará à Contratante, sem ônus, o código-fonte completo com documentação técnica e instruções de compilação.

4.8. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

4.8.1. Cada OS conterá o volume de serviços demandados (em UST), incluindo a sua localização e o prazo, conforme o modelo de OS a ser definido no Plano de Implantação.

4.8.2. O consumo acumulado de UST será apurado mensalmente, com relatório de saldo do banco de USTs, vedada a execução de serviços sem OS aprovada.

4.9. **Mecanismos formais de comunicação**

4.9.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

Ordem de Serviço — solicitação formal de prestação de serviço;

Ata de Reunião — apresentação, contextualização, definição de atividades, metas, objetivos, identificação de riscos e problemas;

Ofício — comunicação formal de caráter administrativo;

Sistema de abertura de chamados — comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados; e

E-mails e Cartas — canal complementar para tratamento de assuntos gerais de interesse recíproco.

4.9.2. O canal de comunicação para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual ocorrerá preferencialmente por meio dos Prepostos.

4.10. **Manutenção de sigilo e normas de segurança**

4.10.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.10.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS IV e V** do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

4.11. **Requisitos de negócio**

4.11.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

a) Disponibilização de portal web responsivo e aplicativo móvel com carta de serviços digital gerenciável pelos próprios órgãos, suportando auto-serviços de ponta a ponta;

b) Implementação de login único por CPF (identidade digital única), com perfil unificado do cidadão, vinculação ao gov.br e autenticação forte (MFA) incluindo biometria;

c) Provimento de Autoridade Certificadora própria do GDF (AC-Raiz, AC-Cidadão e AC-Órgão) com emissão de certificados digitais e assinatura com validade jurídica;

d) Integração segura, criptografada e auditável entre sistemas dos órgãos do GDF, com custódia distribuída e rastreabilidade ponta a ponta;

e) Console de orquestração e ambiente low-code para criação ágil de serviços pelos órgãos, com integração a CI/CD e Kubernetes;

f) Sistema de gerenciamento de conteúdo digital integrado ao portal; e

g) Camada de inteligência artificial generativa para atendimento ao cidadão, automação de processos e análise de dados governamentais.

4.12. **Requisitos de capacitação**

4.12.1. Será necessário treinamento às equipes que atuarão com a solução. A capacitação contemplará **três perfis mínimos**: (a) administradores e arquitetos da plataforma; (b) desenvolvedores e integradores dos órgãos; e (c) gestores e operadores de negócio. Estima-se a formação inicial de 10 a 20 profissionais nos perfis (a) e (b) e de 2 a 5 multiplicadores por órgão aderente.

4.12.2. A capacitação será híbrida, combinando: (i) aulas e oficinas presenciais para a equipe técnica nuclear da SGDI, preferencialmente no ambiente do GDF; e (ii) trilhas EAD com material gravado e documentação executável para alcance ampliado dos órgãos aderentes.

4.12.3. As sessões de capacitação deverão ser gravadas integralmente em resolução mínima de 1080p (Full HD), com áudio estéreo e legendas em português. A Contratante deterá o direito de uso e divulgação dos vídeos para fins de capacitação futura. A Contratada deverá emitir certificação digital aos participantes que obtiverem frequência mínima de 70% em cada módulo.

4.13. **Requisitos legais**

4.13.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto nos seguintes instrumentos normativos:

- Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;
- IN SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023;
- Política de Governança Digital do Distrito Federal e Estratégia de Governança Digital do DF;
- Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
- Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e demais normas sobre proteção de dados pessoais;
- Lei n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);
- Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- Decreto n.º 38.354/2017 (Política de Dados Abertos do DF);
- Resolução n.º 1, de 29 de abril de 2024 (POSIC do GDF); e
- Decreto Distrital n.º 48.502, de 18 de abril de 2026 (competências da SGDI).

4.14. **Requisitos de manutenção**

- 4.14.1. Devido às características da solução e à sua natureza de plataforma estruturante para serviços públicos digitais ao cidadão, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção permanente da disponibilidade, segurança e conformidade legal da plataforma.
- 4.14.2. A Contratada deverá prover ferramenta de registro e acompanhamento de demandas de software, permitindo à SGDI o registro, o acompanhamento e a gestão transparente de todas as solicitações de suporte técnico, correções e melhorias evolutivas, com acesso para no mínimo 20 usuários indicados pela Contratante.
- 4.14.3. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano, com os seguintes prazos máximos de atendimento:

Sev.	Conceito	Captura	Atendimento	Solução Definitiva	Regime
1 – Crítica	Sistema fora de operação, instabilidade severa ou processo de negócio principal com erro impeditivo	15 min.	2 horas	8 horas úteis	Hora corrida, 24x7x365 — ir até solução
2 – Alta	Erro impeditivo em funcionalidade, comprometendo parcialmente o sistema	30 min.	4 horas	16 horas úteis	Hora corrida
3 – Média	Erro que altera o funcionamento padrão sem impedir a continuidade	2h úteis	8h úteis	32 horas úteis	Hora útil
4 – Baixa	Dúvidas ou problemas que não afetam o desempenho normal	8h úteis	36h úteis	Não se aplica	Hora útil

- 4.14.4. Durante o período de 30 (trinta) dias após a entrada em produção de cada onda de serviços, o suporte técnico atuará em Regime de Hipercuidado, sem ônus financeiro adicional à SGDI, atuando de forma ativa e proativa na resolução de incidentes e problemas e prestando apoio direto às equipes de negócio da SGDI.
- 4.15. **Requisitos temporais**
- 4.15.1. Os serviços de implantação deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e seguirão as fases e prazos estabelecidos no Plano de Implantação, que constitui entregável inicial obrigatório do contrato.
- 4.15.2. Os serviços sob demanda (itens 4 e 5) serão executados conforme escopo, prazo e esforço definidos em cada Ordem de Serviço, aprovada previamente pela SGDI. A Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho de cada OS em até **5 (cinco) dias úteis** do seu recebimento.
- 4.15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.15.4. Os serviços de suporte técnico (Severidade 1 e 2) são computados em hora corrida. Os demais prazos, em hora útil, considerando o expediente da SGDI de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados.
- 4.16. **Requisitos de segurança e privacidade**
- 4.16.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do GDF, aprovada pela Resolução n.º 1, de 29 de abril de 2024, e às demais normas de segurança da informação aplicáveis.
- 4.16.2. Na execução do objeto, deve-se cumprir a LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando medidas de segurança e boas práticas para proteger os dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer tratamento inadequado ou ilícito.
- 4.16.3. A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos de segurança: (a) criptografia AES (128 bits ou superior), RSA (2048 bits ou superior), DSA/DH (2048/224 bits) e ECC (224 bits ou superior); (b) protocolo TLS 1.2 ou superior; (c) SFTP, HTTPS e SSH para comunicação segura; (d) autenticação de dois fatores (2FA); (e) certificados digitais X.509; (f) compatibilidade com protocolo Syslog e mecanismos de análise de logs (ex.: Elasticsearch).
- 4.16.4. O sistema deverá possuir trilhas de auditoria imutáveis, com registro de logs detalhados de todas as inclusões e alterações, informando as alterações realizadas, o usuário responsável, data e hora da transação, em observância à LGPD. O histórico deverá ser retido por no mínimo 5 (cinco) anos sem comprometer o desempenho da aplicação.
- 4.16.5. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, sem autorização por escrito da SGDI. Encerrado o contrato, os dados deverão ser excluídos em sua totalidade, salvo nas hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 4.16.6. A Contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo (Anexo IV) e providenciar que todos os empregados diretamente envolvidos assinem o Termo de Ciência.
- 4.17. **Requisitos sociais, ambientais e culturais**
- 4.17.1. A Contratada deverá atender aos requisitos sociais, ambientais e culturais estabelecidos pela **Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal**, assegurando o respeito e igualdade de tratamento em todas as suas ações, com a utilização obrigatória da linguagem culta em documentos e comunicações oficiais, as quais deverão ser preferencialmente em português do Brasil, salvo nos casos de cooperação internacional, quando serão admitidos documentos na língua do País parceiro. Além disso, é necessário que sejam rigorosamente observadas as leis trabalhistas vigentes, promovendo condições dignas de trabalho, bem como a transparência em todos os processos, mantendo registros claros e acessíveis, que devem estar disponíveis sempre que solicitados.
- 4.17.2. Quando em trabalho presencial, o profissional deverá se apresentar vestido de forma adequada, conforme padrões de decore e formalidade exigidos pelo ambiente público. A Contratada deverá ainda promover o respeito às mulheres, adotando medidas efetivas de combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, alinhando-se aos princípios de inclusão, sustentabilidade e valorização cultural exigidos pela administração pública distrital.
- 4.18. **Requisitos da arquitetura tecnológica**
- 4.18.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.18.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas.
- 4.18.3. A plataforma deverá possuir as seguintes características gerais:
- Padrões WEB com interfaces inteiramente no padrão web, responsivas e adaptadas a diferentes formatos de tela, navegadores (Chrome, Firefox, Edge nas versões mais atuais) e sistemas operacionais (Android, Windows, macOS);
 - Arquitetura de microsserviços com escalabilidade horizontal, tolerância a falhas e suporte a picos de acesso para a população estimada de 4,2 milhões de usuários;

- Programação orientada a objetos (POO) em linguagem moderna de mercado (ex.: Java, Python, C#), com maior manutenibilidade, modularidade e escalabilidade;
- Parametrização nativa de funcionalidades em todos os módulos (menus, telas, relatórios, regras de negócio, perfis de acesso);
- Integrações síncronas, assíncronas e em lotes, via API REST/SOAP, com suporte a OAuth 2.0, SAML, OpenID Connect, XROAD, conforme padrão e-PING;
- Transparência e Dados Abertos: exportação em CSV, JSON, XML e ODS, em conformidade com a LAI e o Decreto n.º 38.354/2017; e
- Compatibilidade com infraestrutura de contêineres (Kubernetes), ferramentas de CI/CD e ambientes de nuvem pública e privada, sem dependência de serviços proprietários que impliquem lock-in.

4.19. Requisitos de projeto de implementação

- 4.19.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:
- 4.19.2. O projeto deverá observar o sequenciamento de fases definido na Seção 4 (Da Descrição da Solução de TIC), com os marcos de entrega e critérios de aceite por evidências objetivas estabelecidos no Plano de Implantação.
- 4.19.3. A execução deverá adotar, preferencialmente, métodos ágeis para garantir entregas incrementais e alinhamento contínuo com as necessidades da SGDI.
- 4.19.4. Para cada Ordem de Serviço de personalização/desenvolvimento (Item 5), a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da OS, contendo: escopo e não escopo; lista de atividades e entregáveis; cronograma com marcos; equipes e papéis; estimativa de esforço em UST; mapeamento de riscos; e proposta de homologação.

4.20. Requisitos de implantação

- 4.20.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos na Seção 4 deste Termo de Referência, compreendendo: instalação do núcleo de interoperabilidade; configuração de ambientes segregados; configuração da Autoridade Certificadora; execução das integrações-piloto; e transferência de tecnologia à equipe da SGDI.
- 4.20.2. É imprescindível que a implantação seja planejada de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos digitais já disponíveis ao cidadão.

4.21. Requisitos de garantia e manutenção

- 4.21.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada módulo ou entregável.
- 4.21.2. A Contratada deverá assegurar o cumprimento integral das metodologias, padrões técnicos e prazos definidos, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou desvios de desempenho verificados pela equipe de fiscalização.

4.22. Requisitos de experiência profissional

- 4.22.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados na plataforma contratada, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.
- 4.22.2. A Contratada deverá apresentar previamente à SGDI os currículos e certificações da equipe técnica alocada. Os profissionais estarão sujeitos à aprovação da Contratante e poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da Administração, por profissionais de igual ou superior qualificação, sem ônus adicional.

4.23. Requisitos de formação da equipe

- 4.23.1. Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica composta por profissionais com as seguintes competências mínimas:
- **Arquiteto de plataforma / interoperabilidade:** experiência comprovada em arquitetura X-Road/X-Via, protocolos de interoperabilidade e governança de APIs;
 - **Engenheiro de segurança da informação:** experiência em segurança de APIs, PKI, gestão de certificados digitais e conformidade com LGPD;
 - **Desenvolvedor back-end/front-end:** experiência em desenvolvimento sobre a plataforma contratada, com domínio de templates, CI/CD e Kubernetes;
 - **Especialista em IA:** experiência em desenvolvimento e operação de agentes de IA generativa sobre dados governamentais; e
 - **Gerente de projeto:** experiência comprovada em gerenciamento de projetos de tecnologia da informação no setor público.
- 4.23.2. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica somente será permitida mediante autorização prévia da Contratante e deverá ocorrer em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

4.24. Requisitos de metodologia de trabalho

- 4.24.1. A execução dos serviços sob demanda está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 4.24.2. A OS indicará o serviço, o escopo, o esforço estimado em UST, o prazo e os critérios de aceite.
- 4.24.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências com funcionamento **24 horas por dia e 7 dias por semana** para incidentes de Severidade 1 e 2, e durante o horário de expediente para os demais, por meio de sistema eletrônico de gestão de chamados e suporte telefônico.
- 4.24.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante por meio dos mecanismos formais de comunicação definidos na Seção 11.

4.25. Requisitos de segurança da informação e privacidade

- 4.25.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação e privacidade descritos na Seção 3.6 deste Termo de Referência, bem como na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do GDF.
- 4.25.2. O modelo de segurança deverá seguir o padrão security-by-design em toda a arquitetura, incluindo: segregação de ambientes; gestão de segredos e chaves; autenticação forte de administradores; trilhas imutáveis; e integração com SIEM/SOC e ferramental corporativo de monitoramento do GDF.

4.26. Vistoria

- 4.26.1. Não é obrigatória a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a prestação ocorrerá preferencialmente em regime remoto, sendo a presença física pontual e restrita às fases de implantação indicadas no item 4.25.2, cujas condições já são de conhecimento prévio da Administração e independem de vistoria por parte das licitantes, sendo facultado ao contratado que realize a vistoria.
- 4.26.2. Para a fase de implantação que requer presença física, o endereço da SGDI é: Parque Tecnológico de Brasília - Pqeat, 13 - Lago Norte, Brasília - DF, 70636-045

4.27. Outros requisitos aplicáveis

- 4.27.1. A solução deverá prover plano de continuidade de negócio e recuperação de desastres desde o primeiro momento de operação, com backup, restauração testada, alta disponibilidade, RTO e RPO definidos contratualmente, e evidência de testes periódicos de contingência.
- 4.27.2. A solução deverá possuir portabilidade, reversibilidade e saída assistida, com exportação de configurações, APIs, artefatos, documentação, scripts de automação e operação assistida de transição, reduzindo a dependência operacional residual.

4.28.3. O contrato deverá estabelecer cláusula de vedação à centralização indevida de bases de dados de origem, preservando a soberania dos dados nos órgãos custodiantes e exigindo somente a troca segura e auditável das informações necessárias às finalidades autorizadas.

4.28. **Sustentabilidade**

4.28.1. A Contratada declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 2021, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável.

4.29. A Matriz de Risco aplicável à presente contratação observará integralmente o disposto no documento link SEI-GDF nº 206910450, já anexado ao processo administrativo, o qual passa a integrar este contrato para todos os fins de direito.

4.30. **Da verificação de amostra do objeto - Prova de Conceito (POC)**

4.30.1. Será realizada verificação da Prova de Conceito (POC) para averiguar se a solução apresentada detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados, de acordo com as funcionalidades e critérios objetivos descritos no Anexo III do Termo de Referência.

4.30.2. A POC deverá demonstrar, no mínimo: (a) funcionamento do núcleo de interoperabilidade com custódia distribuída; (b) identidade digital e autenticação centralizada com CPF; (c) operação da Autoridade Certificadora; (d) governança de APIs com catálogo e políticas de acesso; (e) ambiente low-code com criação de template de serviço digital; e (f) trilha de auditoria imutável para uma transação de dados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

5.1. A solução de TIC objeto desta contratação compreende plataforma integrada de governo digital que atua como camada estruturante de backend, responsável pela federação e pelo intercâmbio seguro de dados entre os órgãos e entidades do Distrito Federal, com as seguintes características e componentes:

5.1.1. **Visão geral e arquitetura de referência**

5.1.1.1. A plataforma não se configura como repositório central de dados. Sua função consiste em federar requisições e viabilizar o intercâmbio seguro de informações, de forma que apenas os dados estritamente necessários ao atendimento de finalidade legítima e previamente autorizada sejam compartilhados entre o órgão produtor e o órgão consumidor, observando o princípio da custódia distribuída.

5.1.1.2. A arquitetura de referência da solução tem origem no ecossistema X-Road, desenvolvido pela Estônia a partir de 2001, adotado em mais de 25 países, reconhecido como bem público digital pela Digital Public Goods Alliance e licenciado sob código aberto. No contexto brasileiro, é denominado X-Via. Sua concepção é orientada por: (a) descentralização — dados permanecem sob custódia dos órgãos de origem; (b) segurança — trocas criptografadas com carimbo de tempo e não repúdio; e (c) soberania — código aberto e auditável, impedindo dependência de fornecedor único.

5.1.1.3. Integram o escopo da solução as seguintes camadas funcionais nativas e integradas:

I. Camada de interoperabilidade segura (X-Road/X-Via): hub de confiança e roteamento que coordena, autoriza e audita a troca de dados entre sistemas sem armazenar dados centralmente; cada órgão opera servidor de segurança que cifra, assina, data e registra cada mensagem; os dados trafegam diretamente entre os órgãos ponta a ponta;

II. Camada de identidade digital e certificação: login único por CPF com perfil unificado do cidadão, autenticação forte (MFA) com biometria e reconhecimento facial, vinculação ao gov.br, e Autoridade Certificadora própria do GDF (AC-Raiz, AC-Cidadão e AC-Órgão) com emissão de certificados digitais e assinatura digital com validade jurídica, sustentada por PKI, carimbo de tempo e não repúdio;

III. Camada de governança de APIs: API management/gateway com catálogo e descoberta, versionamento, políticas centralizadas de acesso, rate limiting, monitoramento e analytics, portal para consumidores internos e trilhas auditáveis de ciclo de vida; comunicação via SOAP e REST (OpenAPI Specification v3); suporte a OAuth 2.0, SAML e OpenID Connect;

IV. Camada de IA generativa: treinamento de modelos sobre dados governamentais e operação de agentes especializados para atendimento ao cidadão em linguagem natural, automação de processos administrativos e análise de dados institucionais, com rastreabilidade das decisões e conformidade com a LGPD;

V. Camada de canais omnichannel: portal web responsivo, aplicativo móvel, carta de serviços digital gerenciável pelos órgãos, sistema de gerenciamento de conteúdo digital e ambiente low-code com templates Golden Path para criação ágil de serviços e automações com suporte a CI/CD, Kubernetes e BPMS; e

VI. Segurança, auditoria e observabilidade transversais: modelo security-by-design com criptografia em trânsito e em repouso, segregação de ambientes, gestão de segredos e chaves, trilhas imutáveis, logs técnicos e de negócio, métricas, alertas e monitoração proativa com integração a SIEM/SOC.

5.1.2. **Quantitativo de bens e serviços a serem contratados**

5.1.2.4. A contratação compreende os seguintes itens, conforme pesquisa de preços referencial baseada em benchmarking com outros entes federativos:

Componente	Insumo	Item de Custo	Unidade de Medida	Qtd.	VI. Unit. Ref. (R\$)	VI. Total Ref. (R\$)
Licença	Licença Perpétua	Licença perpétua da plataforma integrada de governo digital (com cessão integral do código-fonte)	Licença	1	13.228.138,00	13.228.138,00
Serviço	Implantação	Serviços especializados de implantação da plataforma (pool de serviços imediatos)	Licença	1	992.250,00*	992.250,00
	Hospedagem	Hospedagem mensal da plataforma em ambiente de nuvem (24 meses)	Mês	24	148.712,80**	3.569.107,30
	Serviço de Desenvolvimento de Software	Serviços de Consultoria e Desenvolvimento de Plataforma de Governo Digital	UST	13038	441,00	5.749.758,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (24 meses):						R\$ 23.539.253,30

5.1.2.5. Os quantitativos de UST (Item 4) serão executados sob demanda conforme tabela, mediante Ordens de Serviço aprovadas previamente pela SGDI. Eventuais ajustes observarão a possibilidade de apostilamento, nos limites legais.

Item da tabela anterior	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	total de UST	Observações
4	4590	2816	2816	2816	13038	A maior parte das USTs estão concentradas no primeiro semestre, tendo em vista as etapas de diagnóstico, concepção e capacitação inicial. As unidades alocadas nos meses seguintes equivalem, em média, à dedicação de profissional de consultoria em regime parcial ao longo da vigência.

5.1.2.6. O valor mensal do Item 3 (R\$ 160.000,00) destina-se à hospedagem, operação e monitoramento da plataforma em nuvem durante toda a vigência. Na hipótese de o GDF optar por hospedar a plataforma em infraestrutura própria ou contrato corporativo de nuvem já existente, o dimensionamento deverá ser revisto na pesquisa de mercado formalizada.

5.1.3. Fases de execução do projeto de implantação

5.1.3.7. O projeto de implantação observará o seguinte sequenciamento de fases, a ser detalhado no Plano de Implantação exigido como entregável inicial obrigatório do contrato:

Fase	Título	Atividades Principais	Prazo Estimado	Entregáveis Obrigatórios
I	Planejamento e Arquitetura	Elaboração do Plano de Projeto, Plano de Comunicação e Gestão de Mudança, Dimensionamento de Infraestrutura, Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de Testes, Plano de Homologação, Plano de Implantação e Plano de Capacitação; mapeamento de integrações prioritárias; arquitetura-alvo; Reunião Inicial.	Meses 1–2	Plano de Implantação aprovado; Plano de Gestão de Conhecimento; arquitetura-alvo aprovada; Reunião realizada.
II	Implantação do Core e Configuração de Ambientes	Instalação do núcleo de interoperabilidade; preparação dos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento com segregação obrigatória; configuração da AC-Raiz, AC-Cidadão e AC-Órgão; configuração de segurança e trilhas de auditoria; cargas iniciais.	Meses 2–4	Núcleo de interoperabilidade instalado; três ambientes segregados em operação; AC própria configurada; auditoria e criptografia ativas.
III	Integrações-piloto e Governança de APIs	Execução das integrações-piloto com órgãos da Onda Piloto (SEDES-DF, SEEDF, SES-DF); publicação e consumo de APIs; construção de conectores; catálogo de APIs; políticas de acesso; ciclos de teste e homologação.	Meses 4–7	Integrações-piloto em operação; catálogo de APIs e políticas configuradas; relatório de testes e homologação.
IV	Transferência de Tecnologia e Capacitação	Capacitação por perfis (administradores, desenvolvedores e gestores); oficinas presenciais e trilhas EAD; documentação executável; playbooks; repositório versionado; evidências objetivas de absorção de conhecimento.	Meses 6–9 (paralela à Fase III)	Equipe nuclear da SGDI capacitada; documentação completa; evidências objetivas de absorção (critérios S04 do ETP).
V	Operação Assistida e Estabilização	Equipe SGDI assume a operação com retaguarda da contratada; expansão por Ondas 2, 3 e 4; hospedagem, suporte com ANS e monitoramento continuados; relatórios executivos periódicos com KPIs.	Meses 9–24	Operação autônoma estabilizada; ondas de adesão executadas; relatório executivo com KPIs de disponibilidade, uso, integrações ativas, incidentes.

5.1.4. Modelo de adesão e ondas de integração de serviços

5.1.4.8. A adesão dos órgãos ocorrerá de forma progressiva, por ondas, com critérios de priorização que privilegiem: (i) volume de demanda e alcance populacional; (ii) impacto na desoneração do cidadão; (iii) aderência a eventos de vida; (iv) maturidade técnica das APIs; e (v) criticidade e sensibilidade dos dados (LGPD).

Onda	Período Estimado	Órgãos e Serviços Prioritários	Objetivo / Critério de Priorização
Piloto	Meses 4 a 9	SEDES-DF: CadÚnico, agendamento CRAS/CREAS. SEEDF: matrícula escolar e em creches. SES-DF: carteira de vacinação digital, agendamento de doação de sangue. Camada transversal: identidade digital única (CPF + gov.br) e AC própria inicial.	Demonstrar circulação de dados entre sistemas e desoneração do cidadão. Alto alcance por APIs disponíveis; sensibilidade baixa a nível de dados.
Onda 2	Meses 9 a 15	DETRAN-DF: débitos, CRLV-e, agendamentos, transferência de propriedade. SEEC-DF: IPVA, IPTU, DAR, certidão negativa, NF eletrônica. PCDF: e-identidade e 2.ª via de documento.	Escalar a fundação sob carga elevada. Volume transacional altíssimo; APIs maduras; se controlada.
Onda 3	Meses 13 a 20	SES-DF: regulação ambulatorial, resultados de exames, TFD. SEDES-DF: benefícios distritais (DF Social, Prato Cheio, Gás), benefícios PCD. SEEDF: histórico escolar, frequência, Passe Livre Estudantil.	Incorporar dados sensíveis de saúde e benefícios após plenas salvaguardas de LGPD e AC operacional. DPIA obrigatório.

Onda 4	Meses 18 a 24	SEMOB/DFTrans: Cartão Mobilidade e Passe Livre. CODHAB: inscrição habitacional. IBRAM, Cultura, Esporte, EMATER-DF. Público interno (Meu GDF): identidade funcional, contracheque, férias, chamados de TI.	Completar cobertura do ecossistema. Gc por valor público; incorporação controlad APIs.
--------	---------------	--	--

5.1.4.9. Os serviços a serem incluídos na plataforma estão listados no ANEXO V do Termo de Referência, parte integrante do contrato. Não se trata, no entanto, de listagem exaustiva, podendo outros serviços integrarem a solução, sob demanda dos órgãos do GDF e pelos esforços de transformação digital conduzidos pela SGDI.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. A participação de consórcios ou de cooperativas não é admitida.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.539.253,30 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), conforme proposta da CONTRATADA (207413348), sendo divididos conforme o subitem 2.2 deste Instrumento.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

8.1. O cronograma físico-financeiro previsto para a execução contratual é o seguinte:

Componente	Insumo	Item de Custo	Unid	Qtd	R\$ Unit	1o Semestre	2o Semestre	3o Semestre	4o Semestre	Total
Licença	Licença Perpétua	Licença perpétua da plataforma integrada de governo digital (com código-fonte) - Parcela única na assinatura	Licença	1	13.228.138,00	13.228.138,00	-	-	-	13.228.138,00
Serviço	Serviços de Implantação	Serviços especializados de implantação (pagamento único na entrega)	Serviços	1	992.250,00	992.250,00	-	-	-	992.250,00
	Hospedagem	Hospedagem mensal da plataforma em nuvem (24 meses)	Mês	24	148.712,80	892.276,80	892.276,80	892.276,80	892.276,80	3.569.107,30
	Serviço de Desenvolvimento de Software	Serviços de Consultoria e Desenvolvimento de Plataforma de Governo Digital (UST) - sob demanda	UST	13038	441,00	2.000.000,00	1.249.920,00	1.249.919,00	1.249.919,00	5.749.758,00
Subtotais por exercício						17.388.138,00	2.209.920,00	2.209.920,00	2.209.920,00	23.539.253,30
Valor total do contrato										23.539.253,30

Item	Evento / Marco	Prazo Estimado	Valor (R\$)	Condição de Pagamento
1	Licença perpétua integral (código-fonte cedido, item 1)	Na assinatura do contrato	13.228.138,00	Na assinatura, contra entrega de declaração de titularidade e cessão parcial do código-fonte
2	Serviços de implantação (Item 2)	Após aceite definitivo da implantação em produção	992.250,00	Pagamento único na entrega e aceite definitivo
3	Hospedagem em nuvem (Item 3)	Mensalmente por 24 meses	148.712,80 / mês	Após comprovação mensal da disponibilidade do serviço
4	Consultoria técnica e personalização/desenvolvimento (item 4)	Ao longo dos 24 meses, via OS	441,00 / UST	Após aceite de cada OS e verificação de qualidade; glosa proporcional em caso de entrega parcial

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. O pagamento será efetuado considerando medição de serviços executados aprovados, e em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8.4. **Da liquidação:**

8.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

8.4.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;

IV) o período respectivo de execução do CONTRATO;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

8.4.12. Excluem-se do item anterior:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.16. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598/2010, e alterações vigentes.

8.4.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.4.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, entre a data do adimplemento/liquidação da obrigação e a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), nos termos do art. 24 da IN n.º 94, de 2022.

8.5. **Forma de pagamento:**

8.5.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as disposições do item 6.3.11. deste CONTRATO.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento de cobrança do prêmio contendo todas as condições do seguro a ser contratado, sendo creditado em conta corrente por meio de ordem bancária.

- 8.5.4. O não-pagamento do prêmio implicará no cancelamento automático do CONTRATO de Seguro.
- 8.5.5. Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração Pública.
- 8.5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1. Conforme o artigo 24 da IN n.º 94, de 2022, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 10.1.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 10.1.8. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, inclusive objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SGDI;
- 10.1.9. Fornecer a infraestrutura necessária de hardware e software para consecução dos serviços;
- 10.1.10. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado;
- 10.1.11. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SGDI para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;
- 10.1.12. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento objeto da contratação;
- 10.1.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 10.1.14. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.3. Executar com equipe e governança próprias o núcleo tecnológico da solução, especialmente a implantação primária do core de interoperabilidade, a configuração arquitetural estruturante e a transferência de tecnologia, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, nos termos da Súmula n.º 109 do TCU e da Súmula n.º 250 do TCU;
- 11.4. Apresentar, previamente à SGDI, declaração formal de que detém titularidade suficiente sobre a plataforma para operá-la e ceder integralmente o código-fonte ao GDF, bem como matriz de responsabilidades identificando as parcelas eventualmente executadas por parceiros privados;
- 11.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados;
- 11.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC, apresentando previamente à SGDI os currículos e certificações dos profissionais alocados;
- 11.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- 11.11. Fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da IN n.º 94, de 2022;
- 11.12. Manter e proteger, independentemente do término do serviço, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SGDI;

- 11.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.14. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais; e
- 11.15. Comprometer-se a não descontinuar o produto sem aviso prévio de, no mínimo, 12 (doze) meses, mantendo todas as obrigações de suporte e manutenção durante esse período.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013.
- 11.17. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 11.18. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 11.19. Observar o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, sendo vedada a utilização ou o emprego de conteúdo discriminatório, sob pena de rescisão do CONTRATO, aplicação de multa e demais sanções cabíveis, especialmente aquele que:
- Incentive a violência;
- II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, ainda que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera da vida da mulher;
- III – incentive a violência contra a mulher, por meio de apologia à violência doméstica tipificada na Lei Maria da Penha, bem como à violência sexual, institucional ou qualquer outra violência fundada na condição de mulher;
- IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore seu corpo de forma objetificada;
- V – seja homofóbico, racista ou sexista;
- VI – incentive a violência contra mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombolas, transexuais, travestis e transgênero, em razão de orientação sexual, identidade de gênero ou crença;
- VII – represente qualquer forma de discriminação, especialmente contra minorias em situação de vulnerabilidade.
- 11.20. Observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e de assédio sexual, nos termos do Decreto Distrital nº 46.174/2024.
- 11.21. Não utilizar mão de obra infantil na execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de rescisão contratual, aplicação de multa e demais sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 11.22. Observar, quando aplicável, as políticas públicas voltadas à inserção social de pessoas em processo de recuperação da dependência química, na forma da legislação distrital pertinente.
- 11.23. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste Contrato.
- 11.24. Atuar em conformidade com a legislação de combate à corrupção, abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, bem como comunicar à CONTRATANTE qualquer indício de fraude, corrupção ou irregularidade relacionado à execução contratual.
- 11.25. Adotar boas práticas de governança corporativa, responsabilidade social, transparência e sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratado.
- 11.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual evicção e violação de direitos de terceiros, notadamente do parceiro privado ou das licenças de regime do padrão tecnológico adotado, assegurando ao Distrito Federal o uso, a modificação e a custódia do código-fonte livres de ônus, exclusivamente ou royalties.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 12.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar, manter e aplicar um Programa de Integridade, em conformidade com o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos de corrupção.
- 12.2. A CONTRATADA declara conhecer a legislação anticorrupção vigente e garante que nenhum pagamento ou vantagem indevida será oferecido ou aceito durante a execução deste contrato. O descumprimento desta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo resultar em rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 13.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, de acordo com o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste CONTRATO.
- 13.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 13.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), com correção monetária.

13.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.14. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.17. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

13.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.22. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

13.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção.

13.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

I - 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.15. **Das métricas e dos níveis mínimos de serviço**

14.16. Esta seção define os indicadores, metas e mecanismos de glosa e sanções aplicáveis à execução dos serviços. A aferição dos níveis de serviço será realizada pela Equipe de Fiscalização, subsidiada pelos relatórios extraídos da ferramenta de gestão de demandas provida pela Contratada.

14.16.1. O cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) é condição para o aceite dos serviços e para o pagamento das Ordens de Serviço.

14.17. **Indicadores de implantação**

Cód.	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta
IMP_01	Cumprimento do Cronograma	Dias de atraso na entrega da etapa / Prazo total × 100	0 dias de atraso
IMP_02	Conformidade da Parametrização	N.º de componentes parametrizados e aceitos / N.º previstos × 100	100% de aceite
IMP_03	Transferência de tecnologia	N.º de entregáveis de conhecimento aceitos / N.º previstos × 100	100% de entrega e aceite

14.18. **Indicadores de personalização/desenvolvimento**

Cód.	Indicador	Fórmula	Meta
DEV_01	Tempestividade do Plano de Trabalho	Dias úteis de atraso na entrega do Plano de Trabalho em relação ao prazo de 5 dias úteis	0 dias de atraso
DEV_02	Tempestividade da entrega da OS	Indica se houve atraso no cumprimento do cronograma acordado na OS	0 dias de atraso
DEV_03	Qualidade da entrega	N.º de entregas aprovadas sem ressalvas na 1.ª avaliação / Total de entregas × 100	≥ 80% na 1.ª entrega

14.19. **Indicadores de suporte técnico e hospedagem**

Cód.	Indicador	Fórmula	Meta
SUP_01	Disponibilidade mensal	(Tempo total disponível / Tempo total do mês) × 100	≥ 99,5%
SUP_02	Índice de atendimento no prazo (IAP)	(Chamados atendidos no prazo / Total de chamados fechados) × 100	≥ 95%
SUP_03	Sev. 1 — Tempo de captura	Tempo entre abertura do chamado e início do atendimento	≤ 15 minutos
SUP_04	Sev. 1 — Solução definitiva	Tempo entre abertura do chamado e solução definitiva	≤ 8 horas úteis
SUP_05	Sev. 2 — Solução definitiva	Tempo entre abertura do chamado e solução definitiva	≤ 16 horas úteis

14.20. **Indicadores de capacitação**

Cód.	Indicador	Fórmula	Meta
------	-----------	---------	------

CAP_01	Qualidade da capacitação	Média das notas da Avaliação de Reação (escala 0–100)	Nota ≥ 70; se inferior, reexecução sem
CAP_02	Tempestividade do treinamento	Execução do treinamento na data prevista na OS	0 dias de atraso
CAP_03	Entrega de materiais didáticos	N.º de módulos com material entregue antes / N.º de módulos × 100	100%
CAP_04	Absorção de conhecimento — equipe nuclear SGD I	N.º de profissionais com evidências de absorção / N.º planejados × 100	≥ 90%

14.21. Mecanismo de glosas

Indicador	Meta	Faixa de Desemp.	% Glosa	Natureza	Observação
Disponibilidade Mensal (SUP_01)	≥ 99,5%	≥ 99,5% ≥ 99,0% e < 99,5% ≥ 98,0% e < 99,0% < 98,0%	0% 2% 5% 20%	Glosa	Proporcional ao período de indi além do limite pactuado
Tempo de captura Sev. 1	≤ 15 min.	Dentro Até 30 min. Até 1h > 1h	0% 2% 5% 10%	Glosa	Por ocorrência; majoração em r no mesmo período
Entrega de marcos contratuais	100% no prazo	Cumprido Atraso ≤ 5 d.u. Atraso > 5 d.u.	0% 3% 8%	Multa moratória	Sobre a parcela do marco; sem outras sanções
Transferência de tecnologia	100% entregues	Cumprido Atrasado / incompleto	0% 0,5%/dia	Retenção + multa	Retenção do marco + multa de o saneamento; máximo de 5%

14.21.1. As penalidades observarão o seguinte escalonamento: 1.ª ocorrência: glosa; 2.ª ocorrência: glosa majorada com advertência formal; 3.ª ocorrência: multa compensatória; a partir da 4.ª: inexecução parcial. Para fins de contagem, considera-se o período móvel de 12 meses.

14.21.2. As seguintes multas se aplicam:

Infração	
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Multa de 0,5%
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração	Multa de 0,6%
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa de 0,8%
Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado	Multa de 0,5%
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa	Multa de 0,7%
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 1,5%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 3% dc
Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013	Multa de 5% dc
Entregar relatórios de transferência de conhecimento atrasados ou incompletos	Multa de 0,5%/

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.6. O CONTRATO poderá ser resolvido sem penalidades recíprocas caso insuficientes as dotações orçamentárias efetivas dos anos subsequentes.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

15.10. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.11. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. 14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (160931164):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012 - Modernização de Sistema de Informação

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

16.2. O empenho inicial é de R\$ 17.112.664,80 (dezessete milhões, cento e doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00030, emitida em 02/07/2026, sob o evento nº 40091, na modalidade estimativo.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. A CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para emitir decisão sobre a solicitação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF, conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.

21.2. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

21.3. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

21.4. A CONTRATADA deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

21.5. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

21.6. A empresa que possua o programa implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

21.7. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.734.137,24, conforme Lei Distrital nº 6.112, de 2018, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

21.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

PELO DISTRITO FEDERAL:

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Secretário de Estado

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES

Diretor Presidente

PAULO MÁRCIO PINHEIRO MACEDO

Diretor de Relacionamento com Cliente

Testemunhas

1. **LUANDA ALVES DOS SANTOS**

2. **VICTÓRIA VAZ DA COSTA MUNIZ**



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson Antonio Savio Gomes, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1730528-4, Secretário(a) de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA VAZ DA COSTA MUNIZ - Matr.1730549-7, Coordenador(a) de Contratos, Convênios e Congêneres**, em 02/07/2026, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA ALVES DOS SANTOS - Matr.1730568-3, Diretor(a) de Contratos, Convênios e Congêneres**, em 02/07/2026, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207434902** Código CRC: **1FA70BBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico Biotic, 3º andar. - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - sgdi.df.gov.br